



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao § 3º do art. 26 e ao *caput* do art. 27 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 26.**

.....”

§ 3º As empresas importadoras que não aderirem ao regime mencionado no *caput* ficam obrigadas ao recolhimento integral do Imposto de Importação do bem, enquanto as empresas que aderirem ao regime terão a alíquota do imposto de importação reduzida a zero por cento.

.....”

“**Art. 27.** A habilitação prevista no art. 26 fica condicionada à realização de investimentos no País, pela empresa interessada, correspondentes a dois por cento do valor aduaneiro em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia aderentes às diretrizes previstas no § 2º do art. 1º, em substituição ao imposto de importação, conforme o disposto em regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca tão somente garantir que não ocorra a duplicação dos encargos envolvidos no Regime de Autopeças Não Produzidas.



Esta elevação prejudica a efetividade deste regime de grande importância para a competitividade e o desenvolvimento do setor automotivo, que estimula a absorção de novas tecnologias e o adensamento da cadeia produtiva.

Neste contexto é essencial o investimento em pesquisa e desenvolvimento, uma das principais motivações da criação do Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER.

Contudo, o texto original da MP 1.205/2023 estabelece encargos de 4%, incluindo 2% de imposto de importação e 2% de aplicação no FNDIT, Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e tecnológico.

A oneração em cerca de R\$ 400 milhões adicionais na aquisição de componentes de última geração e que ainda não são produzidos no país é particularmente prejudicial neste momento decisivo para a indústria brasileira se posicionar na rota das inovações do setor. A perda de competitividade nestas compras dificultará o ganho de escala e a capacidade do Brasil concorrer com os demais produtores internacionais e se destacar como fornecedor de novas tecnologias na região.

Assim, frisamos a necessidade de redução da alíquota do I.I. a 0% para que os 2% possam ser direcionados para aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito dos programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia previstos no regime.

Esta alteração é essencial para promover a neoindustrialização, evitando a duplicação dos custos desse mecanismo vital para a competitividade e a absorção de novas tecnologias.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)

